



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.850

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.304/2007

João Pessoa, 25 de Setembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, durante o período de 26 a 29 de setembro do corrente ano, em virtude do afastamento dos titulares para participarem do XVII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a realizar-se na cidade de Salvador-Ba, no período supramencionado.

PROMOTORES	PROMOTORIAS
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	4ª Promotoria de Guarabira
ALEXANDRE JOSE IRINEU	2ª Promotoria de Cajazeiras
ANTONIO BARROSO PONTES NETO	1ª Promotoria Civil Capital
CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA	2ª Promotoria de Esperança
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria de Paulista
ISMAEL VIDAL LACEDA	1º Juizado de Sousa
JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO	Promotoria de Calça
JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA	1ª e 2ª Promotorias de Mamanguape
JOSSEANE DOS SANTOS AMARAL	1ª Promotoria e Curadoria de Itaporanga
JULIA CRISTINA DO AMARAL FERREIRA	2ª Promotoria de Família Camp. Grande
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Juizado Cajazeiras
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	2ª Promotoria de Sousa
OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	3ª Promotoria de Família Camp. Grande
RAFAEL LIMA LINHARES	1ª e 2ª Promotorias de Pombal
RANIERE DA SILVA DANTAS	3ª Promotoria de Sousa
ROGERIO RODRIGUES LUCAS OLIVEIRA	Juizado Especial Criminal de Cabedelo
VICTOR MANOEL M. GRANADEIRO RIO	3ª Promotoria Criminal da Capital

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.301/2007 João Pessoa, 24 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/09/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.302/2007 João Pessoa, 24 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/09/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.298/2007 João Pessoa, 24 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o expediente, os Promotores de Justiça que efetivamente participarem do XVII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a ser realizado na cidade de Salvador-BA, no período de 26 a 29 de setembro do corrente ano.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.299/2007 João Pessoa, 24 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para,

no dia 25/09/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.300/2007 João Pessoa, 24 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/09 a 19/10/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - A presidente CONVOCA ELEIÇÕES PARA os Cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Associação, para o dia 25 (vinte e cinco) de 10 (dez) de 2007 (dois mil e sete). As eleições reger-se-ão conforme determinação do estatuto da associação aprovada em Julho de 2000, cujas especificações seguem o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital de Convocação	25/09/2007
Prazo para Inscrições das Chapas	Até as 17h00 do dia 09/10/2007
Nomeação da Junta Eleitoral	10/10/2007
Declaração dos Registros de Chapas e Decisão sobre Eventuais Impugnações	15/10/2007
Realização das Eleições	25/10/2007 no Horário de 08h00 às 17h00
Apuração dos Votos	Início: 18h00 do dia 25/10/2007
Declaração do Resultado	25/10/2007
Posse da Chapa Eleita	29/10/2007

A Presidente comunica que todos os eventos, à exceção da realização das Eleições e Posse, realizar-se-ão, na Sede Central situada à Rua: Dom Pedro II, nº 100, sala 205, 2º andar-Centro. As Eleições acontecerão no Auditório Dr. João Bosco Carneiro, na sede da Procuradoria Geral de Justiça e na sede do 2º CAOP, em Campina Grande-PB, sendo a posse no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça. Podem compor a chapa para a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, todos os Associados que se enquadrem nas condições previstas no artigo 17, § 1º do Estatuto, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar em uma única chapa. A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários. No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos pelo art. 17, § 3º do Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas. E para que todos tenham conhecimento e torne-se público, mandou lavrar o presente termo e publicá-lo no Diário da Justiça, afixado na sede Central no 1º CAOP e 2º CAOP, CEA, CAIMP, Memorial, FESMP e CCIAEF, e publicado no Diário da Justiça, para que todos dele tenham conhecimento e não aleguem omissão. João Pessoa. PB 24(vinte e quatro) de 09(setembro) de 2007(dois mil e sete). Fernanda Malheiros Serpa Lins - Presidente.

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim - João Pessoa – PB
CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000073-4/2007/2/SC

Edital de Intimação

Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA
PROCESSO nº 2003.82.00.000485-5, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): HAGNON CORREIA DE AMORIM.
INTIMAÇÃO DE: HAGNON CORREIA DE AMORIM, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$ 43.592,92(quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10%(dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J
PUBLICIDADE: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB
CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000069-8/2007/2/SC

Edital de Citação

Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DIVERSA Nº: 2007.82.00.002409-4, Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO(S): COPATE-CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRA PLANAGEM LTDA, JOSIANE FERREIRA DA SILVA, PAULO BEZERRA DA SILVA
CITAÇÃO DE: COPATE-CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, JOSIANE FERREIRA DA SILVA, PAULO BEZERRA DA SILVA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03(três) dias (art. 652-A, do CPC) ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (art.736, do CPC).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.440,42(quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 1.424,00(um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 712,00(setecentos e doze reais) (parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora de bens (tantos quantos bastem à satisfação da dívida) e sua avaliação e intime(m)-se (o)s executado(s) de tais atos(art. 652, § 1º, do CPC)
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, no local de costume (art. 232, III, do CPC)
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2º Vara, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Sandro Wanderley Calçaço, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR**

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 097/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01001.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; PAULO ROBERTO PESSOA.
ADVOGADO(S): CRISTINA DUARTE; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01001.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): CRISTINA DUARTE.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO PESSOA; CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00183.2007.026.13.00.0
RECORRENTE(S): ENILCIO MEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA.
RECORRIDO(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00228.2007.005.13.00.5
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA; KALINE DE MELO DUARTE.
RECORRIDO(S): JOSÉ WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA.
ADVOGADO(S): VALTER MARQUES DE CARVALHO.

PROCESSO: 00512.2005.004.13.00.3
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RECORRIDO(S): FRANCISCA EVELINA MAROJA LIMEIRA.
ADVOGADO(S): DORIVAL TERCEIRO NETO.

PROCESSO: 00606.2006.001.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): TELEDATA - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE; HERBERT ALEXANDRE DI PACE; TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT; BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO; VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO.

PROCESSO: 00684.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): CABEDELLO PESCA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST.
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO GONÇALVES COUTINHO; ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO.

PROCESSO: 00735.2006.005.13.00.8
RECORRENTE(S): JOÃO PEDRO ALVIN GIRÃO.
ADVOGADO(S): SAORSHIAN LUCENA ARAÚJO; GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA.
RECORRIDO(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY.

PROCESSO: 00735.2006.005.13.00.8
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY.
RECORRIDO(S): JOAO PEDRO ALVIN GIRAO.
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA; SAORSHIAN LUCENA ARAUJO.

PROCESSO: 01404.2006.005.13.00.5
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY.
RECORRIDO(S): MARCOS ANTÔNIO BATISTA ALVES.
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SATIRO.

João Pessoa, 26/09/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.**
PROCESSO 00443.2007.010.13.00-1

O Exm^o. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00443.2007.010.13.00-1** movida por **JOSEFA SIMÃO RODRIGUES (CTPS 77272, SÉRIE 625)** em face de **MÔNICA PIMENTEL LEVY FRISONI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSEFA SIMÃO RODRIGUES** em face de **MÔNICA PIMENTEL LEVY FRISONI**, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005. a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado em liquidação, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre R\$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado pelo juízo para fins de condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.

Intimem-se as partes.

Guarabira, 21 de setembro de 2007.

Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza

Juíza do Trabalho Substituta"

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 26 de setembro de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Guarabira-PB, 26 de setembro de 2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB.
Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros -, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa/PB

Fones.: 3533.6356 - 58020500
Editai de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01604.200.006.13.00-9
Exequente: BENEDITO SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA
Executado: ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS e ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JÚNIOR sócios do executado 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DO EXECUTADO SRS. ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS e ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$14.348,91 Quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos
Créd. Previd. R\$ 1.651,66 Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos
Custas R\$ 23,54 Vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos
TOTAL R\$16.024,11 Dezesesseis mil e vinte e quatro reais e onze centavos

Os valores estão atualizados até 01/10/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH.

Vistos etc.

... Antes, notifiquem-se os sócios Roberson Ramos de Vasconcelos e Roberson Ramos de Vasconcelos Júnior, no endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, 627 apto 902, Jardim Luna. Caso não logre êxito, intimem-se por edital."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB

Editai de Ciência de Penhora
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01434.2002.006.13.00-4
Exequente: Josinaldo da Silva Oliveira
Executados: SR. IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, sócio da executada: TRANSFORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o SR. IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, sócio da executada TRANSFORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., atualmente com endereço ignorado, fica cientificado(a) da **PENHORA de fls. 177/178, realizada nos autos do processo acima referido, em 30/11/2006, em cumprimento ao Mandado Judicial nº 5417/2006, sendo objeto do referido mandado: UMA CASA RESIDENCIAL, LOCALIZADA NA RUA CELESTINA TOSCANO BASTOS LISBOA, Nº 119, CONJ. SONHO MEU, VALENTINA FIQUEIREDO, NESTA CAPITAL, REGISTRADO NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES, REGISTRO 64.208, DO LIVRO F2-HL, ÀS FLS. 270, AVALIADA POR R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 194, a seguir transcrito:**

"Vistos, etc.

Dê-se ciência da penhora ao executado identificado às fls. 177/178, pela via editalícia.

Após, prossiga-se com a execução."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. José Ailton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVOS OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00480.2007.023.13.00-6**, movida por JESOAIAS FELIX DA SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

"**CONCLUSÃO.** Por tal exposto, e considerando tudo que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. REJEITAR a arguição de prescrição formulada pelo Município, na forma do item 2.2. da fundamentação; 2. JULGAR **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente ação trabalhista, para condenar o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** e a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** a pagar, em obrigação solidária, a **JESOAIAS FELIX DA SILVA**, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária legais, o FGTS de toda a contratualidade, conforme item 2.4. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa. Custas no importe de R\$ 38,54, calculadas sobre R\$ 1.927,09, valor da condenação, isento o Município (artigo 790-A, I, CLT). Não há contribuição previdenciária nem imposto

de renda a recolher, haja vista a natureza indenizatória do título deferido. Proceda a Secretaria às comunicações a que alude o item 2.5. da fundamentação. **PARTES CIENTES**, nos termos da Súmula nº 197 do TST. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de setembro de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 20 de setembro de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz de Trabalho em Substituição na Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o sócio da empresa devedora, o Sr. **JOSÉ ACRÍSIO DE SOUSA**, CPF N.º 157.258.984-15, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do **Processo N.º 00063.2003.012.13.00-6** cujas partes são **IVANILDO DE BRITO MARTINS** e **COBRENG CONSTRUTORA DE OBRA E ENGENHARIA LTDA**, de que foi efetuado um bloqueio judicial, através do sistema BACEN JUD (fl. 131), no valor de R\$ 1.460,46 (mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), 28/06/2007, cujo valor encontra-se depositado em conta judicial nº 042/01504299-5, da CEF, ag. Sousa, para, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o referido bloqueio. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. I - Defiro o pedido retro. Expeça-se edital para ciência do sócio José Acrísio de Sousa do bloqueio judicial de fl. 131, a para, querendo, manifestar-se no prazo legal. II - (...) Sousa-PB, 18/09/2007. Clovis Rodrigues Barbosa. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 25 dias do mês de Setembro de 2007. Eu, Marcos Galdino de Lima, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **Clovis Rodrigues Barbosa**, Juiz de Trabalho em Substituição na Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o devedor **SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA SANTANA**, CNPJ N.º 10.945.533/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do **Processo N.º 00064.2004.012.13.00-1** cujas partes são **IZAQUE JOSE DA CRUZ** e **SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA SANTANA**, da penhora (fl. 75) do imóvel rural denominado GRANJA XIQUE-XIQUE, localizada na zona rural de Pombal-PB, com área de 03 ha (três hectares), com quatro galpões de 1.000 m² (mil metros quadrados), todos com instalação elétrica e hidráulica, com um poço artesiano, tudo em ótimo estado de conservação. Averbado no Cartório de Registros de Imóveis de Pombal sob o nº R-3-8818, no livro 2-AV, fls. 238, AV-7-4760, em 10.09.2007. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ficando, neste ato, intimado o executado de que portará o encargo de depositário nos termos da art. 666, § 5º do CPC, pela redação da Lei nº 10.444/2002. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. (...) determino a intimação do executado da penhora de fl. 75, pela via editalícia, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. (...) Sousa-PB, 13/09/2007. Nayara Queiroz Mota de Sousa. Juíza Titular.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 24 dias do mês de Setembro de 2007. Eu, Marcos Galdino de Lima, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa ACERA ATLANTICA DO BRASIL S/A, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 24/10/2007 às 08:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00450.2007.003.13.00-5**, apresentada por ALYSSON MARTINS DE SOUZA.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi. **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 0503.2007.005.13.00-7****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOÃO MARIANO DO NASCIMENTO, em face de CONSPREL CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.**, tendo em vista que ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES, SILVINO MARTINS DOS SANTOS e JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, sócios da parte executada, encontraram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DESPACHO à fl. 112, a seguir transcrito: “Vistos etc. (...). Após, considerando-se que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas (Lei n.º 6.830/80, art.4º, V), intimem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei n.º 6.830, art. 4º, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º).” João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 0673.2007.005.13.00-5****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARIA MARGARETE ALVES DE LIMA e OUTROS 31**, em face de **EMPRESA VIAÇÃO ROGER LTDA. e OUTROS**, tendo em vista que a parte **JOSÉ CARLOS HONORATO e MAURÍCIO TEIXEIRA DE CARVALHO PEREIRA** encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca dos presentes ‘EMBARÇOS DE TERCEIRO’. João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 00615.2007.005.13.00-1****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **HEDILBERTO PESSOA BERTO e OUTRO**, em face de **LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, tendo em vista que a parte **LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DECISÃO proferida às fls. 59/61 dos autos do processo em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir: “Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de João ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposto por HEDILBERTO PESSOA BERTO em face de LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e ASSEME ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., para declarar que a multa preconizada pela Consolidação das Leis do Trabalho, art. 467 não é devida. Intimem-se”.

João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 00705.2007.005.13.00-2****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 15 de outubro de 2007 às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por **ELIAS BARBOSA DE LIMA (CPF 308.787.724-72)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), com depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 00901.2007.005.13.00-7****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CRISTIANE DE OLIVEIRA GASPARGAS, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em

lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 12 de novembro de 2007 às 13:40 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por **ANTONIA NUNES DOS SANTOS**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**Processo nº 00805.2007005.13.009****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada STM - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGEM MECÂNICA (CNPJ 24.295.776/0001-44), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 29 de outubro de 2007 às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), com depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade**Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00500.2007.023.13.00-9**, movido por **JADEILZA BARBOSA AGOSTINHO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.843,41 de principal, mais R\$ 871,90 de contribuição previdenciária, e R\$ 154,51 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.869,82 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 28/04/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

À Vara de origem a fim de que seja feita a citação por meio de edital. Campina Grande - PB, 20/09/2007. Ass. David Sérgio Coqueiro dos Santos - Juiz do Trabalho”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade****Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00626.2007.023.13.00-3**, movido por **MARIA SELMA DOS SANTOS DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.052,25 de principal, mais R\$ 3.740,29 de contribuição previdenciária, e R\$ 475,85 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 24.268,39 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Cite-se a executada por meio de edital. Campina Grande - PB, 25/09/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade****Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00640.2007.023.13.00-7**, movido por **JOÃO NEGREIRO DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.295,75 de principal, mais R\$ 4.023,67 de contribuição previdenciária, e R\$ 506,39 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 25.825,81 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

À Vara de origem a fim de que seja feita citação por meio de edital. Campina Grande - PB, 20/09/2007. Ass. David Sérgio Coqueiro dos Santos - Juiz do Trabalho”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade****Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00660.2007.023.13.00-8**, movido por **VANESSA CAETANO DOS SANTOS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.243,14 de principal, mais R\$ 1.711,50 de contribuição previdenciária, e R\$ 199,09 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 10.153,73 (dez mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

À Vara de origem a fim de que seja feita citação por meio de edital. Campina Grande - PB, 20/09/2007. Ass. David Sérgio Coqueiro dos Santos - Juiz do Trabalho”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de setembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade****Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161(FAX)****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. Cláudio pedrosa Nunes, Juiz do Titular desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica notificada a reclamada **VILMAR PERERIA CONSTRUÇÕES MONTAGENS PETROLÍFERAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho às fls. 75, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00469.2006.023.13.00-5**, movida por **CARLOS ANDRÉ CAETANO**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“Vistos, etc.

Em conformidade com o § 2º do artigo 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à executada, via edital, do valor bloqueado através do BACEN JUD, no prazo legal.”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 04 dias do mês de setembro de 2007. Eu, **Girleene Moreira Duarte**, Técnico Judiciário, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

JUIZ DO TRABALHO

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -****NESTAFone / Fax (083) 214-6157****Edital de NotificaçãoPrazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00706.2007.022.13.00-2

Reclamante: FABIO DE MELO NOBREGA

Reclamado: SINDIGÁS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta na 7ª

Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada SINDIGÁS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita :

No dia 10 de setembro de 2007, às 15h05min, na sala de sessões da 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB, sob a direção da MM. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Aberta a audiência, foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes litigantes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JOSEFA CELI NUNES DA COSTA, OAB nº 8739/PB.

Ausente o(a) reclamado e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado, o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução processual, tendo em vista a ausência do reclamado.

Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicadas as da reclamada, bem como as tentativas de conciliação.

Em face da revelia passo a proferir a decisão.

Cuida-se de reclamação trabalhista ajuizada por FABIO DE MELO NOBREGA em face de SINDIGÁS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, postulando o reclamante a anotação de baixa em sua CTPS e a liberação através de alvará judicial do FGTS depositado.

A reclamada foi notificada por meio de edital (fl. 14).

A reclamada, entretanto, deixou de comparecer à audiência inaugural.

O reclamante ofereceu razões finais remissivas, restando prejudicadas as da reclamada e as tentativas de conciliação.

Em síntese, é o relatório.

Em decorrência da ausência injustificada da reclamada, presume-se verídica a alegação do reclamante no sentido de que o contrato foi rescindido no dia 30/06/2003. Desse modo, condena-se a reclamada a anotar a rescisão contratual na carteira de trabalho do reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, deve a Secretaria efetuar as anotações devidas. Ainda em face da revelia, procedente o pedido de liberação de FGTS depositado pela empresa na conta vinculada do reclamante, por meio de alvará.

Ante o exposto, condena-se a reclamada a anotar a rescisão contratual na carteira de trabalho do reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, deve a Secretaria efetuar as anotações devidas. No tocante ao FGTS, libere-se desde já por meio de Processo: 00706-2007-022-13-00-2 Pag.2

alvará o que estiver depositado pela reclamada na conta vinculada do reclamante.

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 18,35, calculadas sobre R\$917,71.

Ciente o reclamante. **Notifique-se a reclamada através de edital.**

O presente termo foi digitado pelo servidor Maria Veronica Vieira Alves, e devidamente assinado pelo Juiz(a) do Trabalho.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juíza do Trabalho

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 25/09/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA****Fone / Fax (083) 214-6157****Edital de Notificação****Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00326.2007.022.13.00-8

Reclamante: JOÃO GERMANO SOBRINHO

Reclamado(a): COOPERGENESIS- Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda e outros

De ordem do Exmo. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do despacho abaixo transcrito.

Vistos,

Ante o efeito modificativo pretendido pelo embargante, notifiquem-se as partes contrárias para impugná-los, no prazo de (05) cinco dias.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 25/09/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**Rua Odon Bezerra, 184,****Empresarial João Medeiros****Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500****Telefone: (0xx83) 3533-6321****Fax: (0xx83) 3533-6321****PROCESSO Nº 00343.2007.001.13.00-4****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **KMTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **26/11/2007, às 13:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a

sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00343.2007.001.13.00-4, movida **ANTÔNIO JOSÉ SOARES, NIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ MARTINS DA SILVA IRMÃO, RONALDO JOÃO RAMOS e SALOMÃO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE UJO**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00762.2007.001.13.00-6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007). **Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **COLIG CONSTRUTORA GOMES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **31/10/2007, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00762.2007.001.13.00-6, movida por **ELENILDO MANOEL DE ARAUJO**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA/PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO 00832.2001.002.13.00-7

Exequente: MARIA MARTA RODRIGUES DA SILVA Executado: NOVO HOTEL AURORA LTDA-ME A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, o senhores FRANCISCO HÉLIO SARMENTO e LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO, bem como a executada **NOVO HOTEL AURORA LTDA-ME**, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 06 e 07/11/2007, a partir das 09:00 horas, no Forum Maximiano de Figueiredo, situado à rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 01583.2005.005.13.00-0

Exequente: Antônio Serafim da Silva Executado: Jose Carlos da Nóbrega Gambarra A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de arrematante, o Sr. **ELI FERREIRA**, com endereço incerto e não sabido, para acompanhar o oficial de justiça plantonista, no cumprimento do mandato de entrega, sob pena de serem considerados entregues os bens arrematados por V. Sª, no prazo de 10 dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00093.2005.006.13.00-2

Exequente: LUCIANA CARNEIRO DE MEDEIROS Executado: AQUAMAR – ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRO A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica cientificados **GILMAR EVANGELISTA BARRETO e seu cônjuge MARINALVA DE LIMA GOMES BARRETO**, com endereço incerto e não sabido, a respeito da penhora, efetuada em **02/08/2007, referente ao bem transcrito: UMA SALA COMERCIAL DE Nº 201, EDF. COMERCIAL ELDORADO, SITUADO NA AV. EPITÁCIO**

PESSOA, Nº 1133, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, NO LIVRO 2-CS DE REGISTRO GERAL, FLS. 127, SOB Nº DE ORDEM R.2.44.721, REGISTRADO EM NOME DO SR. GILMAR EVANGELISTA BARRETO - CPF 285.660.924-49, CASADO COM A SRª. MARINALVA DE LIMA GOMES BARRETO.AVALIADO EM R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00499.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MARIA DE FATIMA RAMOS CRUZ Advogado: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR Recorrido: ALESSANDRA DE CASTRO SOBREIRA-ME Advogado: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que as anotações constantes da CTPS gozam de presunção "juris tantum", só podendo ser elididas por prova robusta em contrário; Considerando que a autora não conseguiu se desvincular do ônus que lhe cabia, eis que suas testemunhas eram vizinhas de sua residência e apenas puderam atestar que a reclamada, no período apontado como clandestino, lá comparecia para deixar roupas para consertos (fls. 21/22); Considerando que tanto a segunda testemunha da reclamante quanto a primeira testemunha da reclamada confirmaram que diante da casa da autora existia uma placa com o nome "COSTURA-SE", o que deixa claro que a autora trabalhava como autônoma e nessa condição atendia a reclamada; Considerando que embora a exclusividade não seja requisito para a configuração do contrato de trabalho, neste caso específico era indispensável para a caracterização, já que o trabalho era desenvolvido no domicílio da reclamante; Considerando que não há prova de controle de horário ou subordinação. Embora a reclamada recorresse frequentemente à autora para consertos de roupas, não o fazia com ânimo de empregadora, mas de mera cliente; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00409.2007.006.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SALUTTE RESTAURANTES LTDA Advogados: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE e VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA Recorrido: WASHINGTON DA LUZ JANUARIO Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que a notificação dando ciência da sentença à empresa demandada (fl. 87), foi expedida em 02.07.2007 (segunda-feira) e entregue à reclamada em 04.07.2007 (48 horas), bem como, que o prazo para recorrer iniciou-se em 05.07.2007 e exauriu-se em 12.07.2007, tendo a reclamada protocolizado suas razões de recurso (fls. 89/98) em 09.07.2007; CONSIDERANDO que, embora o depósito recursal não tenha sido efetuado na forma prevista no art. 899, § 4º, da CLT (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), o recolhimento do valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00) atingiu o seu objetivo, eis que resta garantido o pagamento dos eventuais créditos à parte reclamante; CONSIDERANDO que o depoimento da testemunha do reclamante, tomado, como declarante, a título de informação e, portanto, de certa forma, descompromissado, não ostenta o valor probante de uma testemunha em condições normais, devendo, contudo, ser avaliado em confronto com os demais elementos probatórios dos autos, para a formação do convencimento do Magistrado; CONSIDERANDO que não há nos autos nenhum outro elemento de prova que ratifique a informação prestada pelo declarante, bem como, que o mesmo chegou a afirmar que o reclamante não havia recebido seguro-desemprego, quando o próprio autor assegurou que sim, não merecendo, seu depoimento, ser levado em conta como elemento probatório eficaz; CONSIDERANDO a informação da testemunha da reclamada, que confirmou a data de admissão do autor como sendo janeiro de 2006; CONSIDERANDO que a testemunha do reclamante (declarante), que trabalhava na reclamada desde 2005 (fls. 27/28), confirmou que a empresa exigia dos seus empregados a assinatura de horários pré-fixados, mas, não, o alegado labor, sem folga, de domingo a domingo, bem como, que laborava das 06:20/06:30h até 15:50/16:20h, com descanso para o café da manhã, servido entre 07:00h e 7:15h, e para o almoço, e acrescentando, ainda, que havia intervalos para lanches, sem tempo determinado; CONSIDERANDO que a testemunha da reclamada corroborou as informações do declarante (testemunha do reclamante) de que o café da manhã era servido às 07:00h e que o pessoal da cozinha laborava até às 16:00h, com intervalo para almoço; CONSIDERANDO que a prova oral é suficiente à conclusão de que os empregados da reclamada chegavam ao local de trabalho um pouco antes das 07:00h para se vestir (uniforme para o trabalho), e que o labor iniciava-se às 07:00h, com o café da manhã, prolongando-se até 16:00h, com uma hora de intervalo distribuída entre o café da manhã, o almoço e os lanches, durante seis dias da semana (uma folga semanal), sendo estes os

horários de entrada e saída do autor na empresa; CONSIDERANDO, pois, que o reclamante prestava 08 (oito) horas diárias, no sistema de seis dias de trabalho e um de folga, o que significa que laborava 48 horas semanais, sendo 04 (quatro) extraordinárias; CONSIDERANDO que, embora a recorrente tenha afirmado que o reclamante, na função de ajudante, percebia apenas o salário da categoria, negando, assim, o pagamento da gratificação de R\$ 200,00, a testemunha do reclamante informou em Juízo (fls. 27/28) "que os ajudantes de cozinha também faziam tarefas de cozinhar alimentos; que os ajudantes de cozinha recebiam gratificações pela tarefa de cozinhar, mas era um valor pago sem especificar a que título era pago, que era pago o valor de R\$ 200"; CONSIDERANDO que a testemunha da reclamada nada informou a respeito da mencionada gratificação (depoimento à fl. 28); CONSIDERANDO que, em conformidade com o § 9º da Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido nos trinta dias antecedentes ao reajuste salarial da categoria faz jus a uma indenização adicional correspondente a um mês trabalhado, bem como, que o tempo de aviso prévio, quando indenizado, é computado na contagem do tempo de serviço para efeito do pagamento da indenização, conforme os termos do Enunciado nº 182; CONSIDERANDO que o contrato foi rescindido em 30.05.2007 (fl. 65), enquanto que a data-base de reajuste salarial da categoria seria o dia 01.05.2007, bem como, que o período de aviso prévio integra o tempo de serviço, para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT), o que significa que o dia 30.05.2007 foi o último laborado pelo autor; CONSIDERANDO, pois, que o demandante foi pré-avisado da demissão em 30.04.2007, e que o término do pacto laboral operou-se em 30.05.2007, ou seja, em data posterior à data-base de sua categoria, que ocorreu em 01.05.2007 (fl. 23); CONSIDERANDO, por fim, que as demais verbas, não impugnadas de forma específica pela reclamada em suas razões recursais, foram deferidas com base na documentação juntada aos autos, bem como, nos depoimentos das partes e das testemunhas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a determinação de retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, mantendo-se, assim, a anotação que lá consta, de admissão em 02.01.2006, bem como, para reduzir o número de horas extras deferidas para 04 (quatro) semanais, com adicional de 50%, e reflexos sobre o aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2007 e FGTS + 40%, excluídos os dias em que não houve trabalho efetivo e, por fim, para excluir a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Rômulo Tinoco dos Santos que, além disto, excluíam da condenação a gratificação retida de R\$ 200,00, referente ao mês de abril/2007. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00437.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SALAMONA DE ARAUJO DANTAS Advogado: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA Recorrido: VE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que a autora comprovou que o contrato de trabalho teve início antes da data consignada em sua CTPS; por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo da reclamante, para crescer à condenação os títulos referentes ao período clandestino (férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%), além da retificação da CTPS da autora, para fazer constar como início do pacto laboral o dia 15/07/2005, cabendo à reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias deste período. Custas acrescidas para R\$ 10,00. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00151.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: ROGERIO DE MORAIS ALVES e SETEC-SERVICOS ELETRICOS e TELEFONICOS LTDA Advogado: ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que os elementos de prova carreados aos autos revelam nítida hipótese de terceirização, donde avulta inarredável a responsabilização subsidiária da empresa tomadora dos serviços pela eventual inadimplência das obrigações trabalhistas da empresa contratada, com a qual se estabeleceu o liame de emprego, a teor da diretriz jurisprudencial consagrada no Enunciado 331, item IV, do TST; considerando que o amparo legal da responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços reside no art. 186 do Código Civil, rechaçando-se a alegada violação ao art. 5º da Constituição Federal; considerando a ocorrência de dispensa sem justa causa e ausência de comprovante de pagamento dos títulos postulados na exordial; considerando o atraso no pagamento das verbas rescisórias e sendo inovatória a alegação de inépcia do título de multa do art. 477 da CLT; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00799.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDE-

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO?		(1 = SIM 2 = NÃO)	2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORGANISMOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 A AGOSTO 2007			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	188.095	0	188.095
Pessoal Ativo	169.272	0	169.272
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.213		7.213
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.478		2.478
Demais Despesas com Pessoal Ativo	159.581		159.581
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.813		18.813
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	26.366	0	26.366
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	9.795		9.795
Despesas de Exercícios Anteriores	16.571		16.571
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	161.719	0	161.719
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,044598%	0,000000%	0,044598%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,067704%		245.503
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,064319%		233.228

FONTE: SIAFI 2006/2007.

Notas: Precatórios de Órgãos da Administração Direta R\$ 541.196,83; Sentença de Peq. Valor R\$ 1.936.476,91; Precatórios de Órgãos da Adm. Indireta R\$ 3.127.976,25.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Melo
Diretor Geral

Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

RAL e LUCIANO JOSE DE VASCONCELOS PINA Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - Considerando que a adesão ao PAT não representou modificação do contrato de trabalho para os trabalhadores admitidos antes deste marco, pois não alterou a característica salarial da verba sob exame, condição assegurada por lei, conforme preceitua o art. 458 c/c o art. 468, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que somente os empregados admitidos após a referida adesão ou quando vigente acordo coletivo que prevê o caráter indenizatório da verba, sujeitam-se à nova sistemática de pagamento; por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar impropriedade o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - Considerando que o contrato de trabalho ainda subsiste e que teve início há menos de trinta anos (admissão em 26.07.1982), inexistente qualquer prescrição a ser declarada; por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação a partir da data de admissão do autor. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00572.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MARIA DA LUZ CHAVES Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO Recorrido: MARIA LUCIA COSTA LIRA Advogado: ALANA LIMA DE OLIVEIRA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00179.2007.011.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO Advogado: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL Recorrido: ANA VALERIA ALVES DO NASCIMENTO Advogado: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que o recorrente não está isento do pagamento das custas processuais por se tratar de OSCIPs (Organização de Sociedade de Interesse Público), nem tampouco alegou ou comprovou seu estado de miserabilidade, de modo a evidenciar a impossibilidade de recolher as custas processuais e de fazer o depósito recursal; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00180.2007.011.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO Advogado: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL Recorrido: JANETE BRAGA LIRA Advogado: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que o recorrente não está isento do pagamento das custas processuais por se tratar de OSCIPs (Organização de Sociedade de Interesse Público), nem tampouco alegou ou comprovou seu estado de miserabilidade, de modo a evidenciar a impossibilidade de recolher as custas processuais e de fazer o depósito recursal; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00402.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ANA GOMES DE ANDRADE Advogados: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO e BELINO LUIS DE ARAUJO Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO Advogados: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR e GUSTAVO LIMA NETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00438.2007.008.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JANEIDE OLIVEIRA COSTA (SALÃO JANEIDE CABELEIREIRA) Advogado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA Recorrido: NIVALDECEIDE VELEZ SANTOS Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Se-

nhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 21/09/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00109.2007.009.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: VERA LUCIA FRANCISCA DA MATA Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB Advogado: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
E M E N T A: JUNTADA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não comprovado qualquer impedimento acerca da apresentação dos documentos acostados as razões recursais naquele instante, nem que estes se reportem a fato posterior à prolação da sentença, impõe-se o não conhecimento do recurso, inteligência da súmula nº 08 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento de documentos juntados com as razões de recurso às fls. 69/102, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00113.2007.000.13.00-9Ação Rescisória
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Autor: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogados: THIAGO DE OLIVEIRA MATOS e DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO Réu: HELENO ALVES

Advogados: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS e GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA LITERAL À CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não incorre em violação do disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a decisão judicial que, tendo sido proferida sob a vigência do antigo art. 219, § 5º, do CPC, e, diante da revelia do reclamado, reconheceu os direitos vindicados pelo reclamante em extensão temporal superior a cinco anos, sem cogitar da prescrição quinquenal das parcelas. afronta à ordem jurídica haveria se o Órgão Julgador procedesse de modo contrário, pronunciando a prescrição de direitos patrimoniais sem a provocação da parte interessada, o que era vedado, segundo a redação do citado dispositivo do Diploma Processual Civil, em vigor à época da decisão. Pretensão rescisória que se julga improcedente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória, suscitada pelo réu; MÉRITO: por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas calculadas apenas para efeitos estatísticos, no importe de R\$ 1.095,15, sobre o valor atribuído à causa. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00005.2006.007.13.00-0Agrav de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA Agravado: MARIA DAS NEVES GOMES Advogado: DAYANE JANÉTT WANDERLEY DE BRITO AGRA
E M E N T A: MUNICÍPIO DE AROEIRAS. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Aroeiras/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 722/2006 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor no âmbito do Município. Agravado provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contraminuta de fls. 214/215, por intempestiva, arguida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00188.2005.019.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE TAVARES - PB Advogado: WALTER DJONES RAPUANO Recorrido: ROSA PEREIRA DA SILVA Advogado: JOAO FERREIRA NETO
E M E N T A: EMPREGADO PÚBLICO.

TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que decorrente de transformação de emprego anteriormente ocupado por servidor, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT, não incidindo, entretanto, a prescrição bial, ante a não extinção do contrato de trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário do Município, por falta de poderes do seu subscritor, arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO À REMESSA NECESSÁRIA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; Mérito: por maioria, dar provimento parcial à Remessa Necessária, para excluir da condenação a diferença do FUNDEF, o PASEP e o salário retido do mês de dezembro de 2004, considerando a impossibilidade de transmutação automática do Regime e a não aplicação da Lei Complementar nº 01/2005, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que aplicava a prescrição e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00067.2007.000.13.00-8Agrav Regi- mental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: VALTER DE MELO Advogado: VALTER DE MELO Agravado: JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO
E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. De acordo com os artigos 25, inciso III, e 135 do Regimento Interno deste Regional, a Reclamação Correicional deve ser ajuizada, tão-somente, contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional ou quando, por ação ou omissão do Magistrado, ocorrer inversão ou tumulto processual. Agravado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regi- mental. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00733.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogado: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR Recorrido: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regi- mental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário provido parcialmente, para excluir da condenação o título do FGTS.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado de primeiro grau, excluir da condenação a parcela referente ao FGTS, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao FGTS referente aos períodos de 06.06.2004 a 02.01.2005 e de 01.01.2006 a 06.02.2006 e aos seis dias de salários retidos de fevereiro/2006. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00220.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ Recorrido: WLADMYR SALES DE CALDAS LINS Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. VENDEADOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer no início e fim da jornada na empresa, em horário pré-determinado, tendo uma rota já previamente escolhida e está sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 97/99, por intempestivas; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00151.2007.017.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: VALÉRIA PEREIRA DE MELO Advogado: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES Recorrido: MARIA IVANEIDE TAVARES LEITE e OUTROS Advogados: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO e JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUTONOMIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Comprovado, pela prova oral produzida nos autos, que a relação travada entre as partes se desenvolveu sem ânimo de ajustá-la com vínculo de subordinação, não há como se reconhecer o liame empregatício intentado na exordial.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01284.2007.027.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MARIA BERNADETE DE ALMEIDA MENEZES Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIU- PB Advogado: FABIO BRITO FERREIRA
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. DIREITOS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. Tratando-se de servidor público, ocupante de cargo em comissão, de cunho administrativo e demissível *ad nutum*, nenhum direito trabalhista lhe é assegurado à vista da natureza da relação jurídica de direito material da qual emerge o conflito. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00150.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Proloror(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA IRIZ DA PAZ SILVA Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Constatando-se que a reclamante, validamente contratada sob a égide da CLT, teve seu vínculo transmutado em face do regime jurídico estatutário implantado pelo Município, a partir desse marco, ela não faz jus a verbas de natureza trabalhista, devendo ser excluídos da condenação os respectivos títulos inseridos na sentença originária. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. FGTS. PAGAMENTO IMEDIATO. Faz jus a trabalhadora ao pagamento imediato do FGTS devido durante o contrato de trabalho, uma vez sendo inquestionável que a transposição de regime jurídico opera a extinção da relação empregatícia, situação que pode ser considerada equivalente a uma dispensa sem justa causa, como, por analogia, se depreende do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 20, I.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 01.12.2001 a 21.08.2005, gratificação natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial, para declarar a incompetência parcial da Justiça do Trabalho, a partir da publicação da Lei nº 232/2005 (22.08.2005), extinguindo sem julgamento do mérito os títulos postulados após essa data, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, mantendo a condenação em relação aos títulos anteriores a 22.08.2005, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, e com as divergências

parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que negavam provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 24 de setembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **00772.2007.007.13.00-0**, em que são partes: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados.

“ III – **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS em face de MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 185,60, calculadas sobre R\$ 9.280,00, valor dado à causa na inicial, porém, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cientes a reclamante e o primeiro reclamado, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Notifique-se a cooperativa reclamada, via edital. “

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 21 dias do mês de setembro ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 849/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALDECI ROCHA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias nos períodos de **24.09 a 03.10.2007**, **22 a 31.10.2007** e **26.11 a 05.12.2007**.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

Portaria nº 0457/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor, **VALDEZ ALVES CABRAL**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0393, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA 70/2007

PROCESSO: EXS N.º 346 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Pedido de desistência da Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, para funcionar nos autos do MS 497 - Classe 12.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Vistos etc

Trata-se de Exceção de Suspeição argüida pelo Senhor Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em desfavor do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 497 - Classe 12. Em despacho de fls. 86 determinei que notificasse o Excepto para apresentar suas razões.

Às fls. 89/121 o Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa apresentou suas razões, oportunidade em que se juntou aos autos a Petição de fls. 122 do Excipte, protocolada sob o nº 005451, de 14 de setembro de 2007, onde requereu a desistência do incidente de suspeição em comento.

Neste caso, havendo o juiz-excepto tomado ciência do pedido de desistência, nos termos do art. 48, alínea j do Regimento Interno, homologo o pedido de desistência da Exceção de Suspeição nº 346 nos autos do Mandado de Segurança nº 497, determinado o seu arquivamento. Publique-se. Arquive-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

NADIR LEOPOLDO VALENGO - Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 21 de setembro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000086**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/09/2007 17:28

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.004521-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x IREMAR SANTOS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P. R. I.

2 - 2007.82.00.005226-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABRICA MONTENEGRO CABRAL E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 53) formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0006939-0 FRANCISCO TEODOSIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 1-RH 2-Intime-se a parte autora para devolver o Alvará referente à Maria do Céu Silva dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 93.0006951-9 MARIA EUNICE ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA LUCAS BORGES (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.124) E OUTROS x HELENA SEVERIANO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 95.0008695-6 JOAO BOSCO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO EMIDIO BRASIL E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 95.0010453-9 JOSE VIEIRA DE MELO IRMAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Despacho: 1-RH 2-Expeça-se Precatório em nome do A. JOSÉ VIEIRA DE MELO IRMÃO e RPV em nome do advogado, com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls.186/192). 3-Intimem-se.

7 - 95.0011665-0 ZENILDA MARQUES DE LIMA LIMEIRA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ZENILDA MARQUES DE LIMA LIMEIRA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x UNIÃO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

8 - 96.0000821-3 MARIA ODETE NOBREGA DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA ODETE NOBREGA DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 96.0001547-3 ROSELENE MESQUITA DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DA CONCEICAO MESQUITA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.252). 3-Oficie-se a CEF para proceder a transferência da titularidade da RPV 34447 (2004.05.000.195311), já depositada (fls.253) e vinculada a este processo, em nome da A. MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA LACERDA, para as habilitadas ROSELENE MESQUITA DE LACERDA (CPF 288.301.484-15), GERMANA MESQUITA DE LACERDA DIAS (CPF 486.810.324-53), PATRÍCIA LOPES DA SILVA (CPF 602.169.804-53) e PETRONILA MESQUITA VIDERES (CPF 112.297.644-53). Para seu levantamento, basta as habilitadas, titulares do referido crédito, comparecerem ao Posto de Atendimento Bancário- PAB/JUSTIÇA FEDERAL munidas da respectiva documentação de identificação. 4- Após, intime-se a parte autora.

10 - 2003.82.00.001555-5 JAIRO ALVES MONTEIRO, REP. POR SEU FILHO JAIRO ALVES MONTEIRO JUNIOR (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x JAIRO ALVES MONTEIRO, REP. POR SEU FILHO JAIRO ALVES MONTEIRO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de habilitação (fls.97/99). Ao Distribuidor para anotações. 3-A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4- Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5- Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

11 - 2004.82.00.005527-2 EDSON MONTEIRO DA SILVA (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

12 - 2004.82.00.010919-0 WILZA KARLA FREIRE GADELHA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 91/92) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

13 - 2004.82.00.014889-4 XÊNIA MARIA DE MEDEIROS MAIA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1-RH 2- Intime-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF (fls. 75/79). 3- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça(m)-se Alvará(s). 4- Após a comprovação do levantamento dos valores, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

14 - 2005.82.00.015155-1 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 46/47) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0011941-2 SEBASTIAO FRANCISCO SOBRINHO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

16 - 99.0002689-6 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...7. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 131) por ter ocorrido a preclusão consumativa em relação ao preparo das custas do recurso de apelação; feito de modo extemporâneo, conforme dispositivos legais anteriormente referidos. 8. Torno sem efeito os despachos (fls. 126 e 130, item 03). 9. Vista ao INSS acerca da sentença (fls. 114/118). 10. Intimem-se.

17 - 2003.82.00.006329-0 ALUISIO PAREDES MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.130/134)...

18 - 2004.82.00.013340-4 TEREZINHA MARIA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO). 1-R.H. 2-Recebo a apelação (fls. 372/381) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2005.82.00.008933-0 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS proceda a revisão de aposentadoria da A. ANALICE MARIA MAGALHÃES, levando em consideração o tempo de serviço prestado sob o regime celetista, com os acréscimos dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, e o pagamento das diferenças, a contar da aposentadoria, sobre o que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde em quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvados os valores já recebidos. 16. Honorários advocatícios, pelo R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 3º. 17. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 457, inc. II. 18. Custas ex lege. 15. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.00.006828-0 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAÍBA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 15. Tendo em vista o indeferimento da liminar, a intimação pessoal do representante legal da pessoa de direito público representada pelo impetrado apresenta-se desnecessária, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 16. Decorrido o prazo recursal, vista ao MPF, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 10. 17. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 18. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. 19. Intime(m)-se, com urgência.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2000.82.00.006233-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...3- ...dê-se vista à parte interessada para requerer a execução da obrigação de pagar relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito.

22 - 2000.82.00.009379-6 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ADELMA ANDRADE DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 120/124) no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

23 - 2002.82.00.003189-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/

PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FERNANDO AMARAL MARINHO (Adv. CELINA LOPES PINTO). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 76) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 99.0001665-3 JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Isto Posto, homologo a transação ocorrida (fls. 281/283) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a presente ação, com resolução de mérito. (CPC, arts. 158, 269, III e 329). 7. Intimem-se, através de mandado com urgência. 8. Após, em face da renúncia ao prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos. 9. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/09/2007 17:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 91.0001576-8 JOSE DO MONTE SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JOSE DO MONTE SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTO FERNANDO DA S. MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Expeçam-se RPVs em conformidade com a sentença (fls. 192/194) e cálculos (fls. 188/191). Intimem-se as partes.

26 - 95.0003438-7 EDILDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDILDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 323/324). 4. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos o Termo de Adesão, alegado em sua petição (fls. 305/306) e os valores pagos/sacados pela Autora EDILDE GONÇALVES DA SILVA, ou, se for o caso, cumprir a obrigação de fazer em relação a ela. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 6. P.R.I.

27 - 97.0010876-7 MARTA SANTOS ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARTA SANTOS ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a MARTA SANTOS ALVES, declarando extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intimem-se.

28 - 99.0004476-2 SEVERINA JOSEFA RODRIGUES (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...10. A contadoria encontrou, com estrita observância ao julgado, o valor de R\$ 4.744,17 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) em setembro/2004 que atualizado para setembro/2006 corresponde a R\$ 5.722,77 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), já incluídos os honorários advocatícios. 11. Ante o exposto, expeça-se R.P.V. com base nos cálculos da Contadoria (fl. 99) em nome da autora SEVERINA JOSEFA RODRIGUES. 12. Intimem-se.

29 - 99.0012602-5 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 245/248) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Defiro o pedido de substabelecimento. 8. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.238). 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se. 12. Ao setor de Distribuição para anotações cartorárias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.00.001849-5 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos existentes em seus arquivos e que serviram de base à sustação ao pagamento do cheque nºs 000010-8, da conta nº 01053465-4 e agência 0036-5, emitido por Humberto do Nascimento Filho. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.002196-2 JOSE PEDRO CABRAL (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as movimentações efetuadas nas contas vinculadas do requerente e a identificação do sacador, conforme pleiteado na inicial. Em face da sucumbência total (CPC, 20, § 4º, do CPC), condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas, diante da isenção conferida à parte ré, na forma do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 97.0007890-6 MARIA GORETTI PEREIRA HATORI E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2-Vista à parte autora do Ofício (fls.105/106). 3.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

33 - 2001.82.00.004715-8 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar o INSS a: (a) implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo; (b) pagar as parcelas vencidas a esse título, sobre as quais incidirão: b.1) correção monetária, a contar de quando se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, mantendo-se, a partir de janeiro de 2003, o IPCA-E, (sem incidência da SELIC); e b.2) juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, pá. 1º, do CTN). Condeno ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação, nos termos da súmula 111 do STJ, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor, deixando de condená-lo ao pagamento das custas finais em virtude da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.006033-1 OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...19. Isso posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) A. OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 31 de agosto 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 95.0006516-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO FELIX DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...2- ...intimem-se o embargado para requerer a execução da obrigação de pagar relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito.

36 - 99.0008736-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO) x ALUIZIO BEZERRA FILHO (Adv. ALUIZIO BEZERRA FILHO, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR, CLAUDECY TAVARES SOARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA). ...2- ...dê-se vista à parte interessada para requerer a execução da obrigação de pagar relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

12000 - ACOES CAUTELARES

37 - 99.0008908-1 EDIGARD ALVES NICOLAU (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ...4. Isto posto, declaro, com base nos arts. 158 e 794, II, do CPC, a extinção do processo, em face da transação efetuada pelas partes. 5. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/09/2007 17:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.00.004149-8 EULINO ALVES DE ARAUJO FILHO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 195/196). Publique-se.

39 - 2001.82.00.004320-7 MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 172/174). Publique-se.

40 - 2004.82.00.010367-9 JOAO SOARES NUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 75/80). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2006.82.00.007726-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

42 - 2007.82.00.000346-7 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

43 - 2007.82.00.000464-2 SERGIO DAVID DE MEDEIROS (Adv. MOZENEIDE VIEIRA LOPES) x IVANILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE BONOZO PAIVA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

44 - 2007.82.00.001422-2 CIRLA IND. COM. E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

45 - 2007.82.00.001894-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

46 - 2007.82.00.001980-3 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

47 - 2007.82.00.002556-6 LUCIANA MARTORELLI ALMEIDA REGIS DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR, ANDRE REGIS DE CARVALHO) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

48 - 2007.82.00.002602-9 IVONETE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

49 - 2007.82.00.004494-9 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2005.82.00.011095-0 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCA LUNA CLAUDINO PEREIRA PALITOT E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s) sobre a petição e documento(s) (fls. 121/122). 2- Intime(m)-se.

51 - 2005.82.00.011855-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Embargado(a)(s)/Exequente(s) sobre a petição e documento(s) (fls.138/139). 2- Intime(m)-se.

52 - 2006.82.00.007693-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...7. ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50,51
 ALUIZIO BEZERRA FILHO-36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,16
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-47
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7,21
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-22
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3
 BERILO RAMOS BORBA-1
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-41
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,27,48
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-12
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11,45
 CASSIANA MENDES DE SÁ-34
 CELINA LOPES PINTO-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,40
 CLAUDECY TAVARES SOARES-36
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-18
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-30
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-50,51
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-13
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-41
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26,27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-28
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-43
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35,40
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30,43
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-49
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,16
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-29
 GEORGE VENTURA MORAIS-13
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-29
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-44
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-10
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-45
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,27,48
 HUGO RIBEIRO BRAGA-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,16,34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,46
 IVANILDO PINTO DE MELO-36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,16,34
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7,21
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-18
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-36
 JOSÉ ALVES CAMPOS-13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29
 JOSE ARAUJO FILHO-6,9
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,9,16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
 JOSE FERREIRA DE BARROS-14,44,52
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-7
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-42
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,8,9,16,33
 JOSE RAMOS DA SILVA-50,51
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8,17,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,4
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,8,9,16,18,33,35,40
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,46
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-34
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-48
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-38
 LUANA COSTA TAVARES-49

MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-41
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15,43
 MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR-36
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-22
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16,33,38
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14,44,52
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-30
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-45
 MOZENEIDE VIEIRA LOPES-43
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-26
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-29
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-21
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-28
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-27
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18,40
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,52
 REINE PRIMO DE ARAUJO-4
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-1
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-20
 ROBERTO FERNANDO DA S. MENDES-25
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-24,37
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-31
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29
 SEM ADVOGADO-2,20
 SEM PROCURADOR-12,19,27,42,44,45,46,47,48
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14,32
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-11
 SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-47
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-25
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31
 VALCICLEIDE A. FREITAS-37
 VALTER DE MELO-15,27,39,48
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,51

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/09/2007 10:39

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.001461-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSEILTON PEREIRA DA SILVA (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA).intime-sea Defesa, para os fins do art. 499 do CPP.

2 - 2004.82.01.002421-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO RICARDO MEDEIROS (Adv. HUMBERTO LEITE DE SOUZA PIRES). 1. Em face do parágrafo 1 da certidão retro e, ainda, do disposto no art. 395 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido constante na parte final da defesa prévia de fl. 220. 2. Por outro lado, considerando que o Defensor do Acusado foi constituído por ocasião do interrogatório (fls. 195 e 197), bem como que referido Defensor, embora ausente naquele ato processual, demonstrou conhecimento do processo, uma vez que, conforme certidão retro, vem tendo participação ativa em todos os atos processuais e, ainda, tendo em vista o que preconiza o art. 266 do CPP, restou suprida a ausência de procuração nos autos, razão pela qual reconsidero a determinação contida na parte final do parágrafo 2 do despacho de fl. 258. 3. Dessa forma, intimem-se a partes, sucessivamente, deste despacho e para os fins do art. 499 do CPP.

3 - 2005.82.01.004530-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDYR ELY E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x SIMONE ELIAS DO PRADO (Adv. ADRIANA NUNES BARROCA). 1. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Acusada SIMONE ELIAS PRADO à audiência de seu interrogatório (fls. 1065/1068), defiro o pedido contido no parágrafo 3 da petição de fls. 968/969 e REGOVO A SUA REVELIA decretada às fl. 681. 2. À Secretaria para as anotações cabíveis. 3. Intime-se a Defesa da referida Acusada.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 102 não devolveu os presentes autos dentro do prazo, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 99v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 100), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita

praticada.2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Todavia, defiro o pedido formulado à fl. 102, de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que o advogado da parte autora providencie o cumprimento do despacho de fl. 98. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 102, por publicação.

5 - 00.0023245-9 DOMICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

6 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para cumprimento do despacho de fl. 81, no prazo de 20 (vinte) dias, para justificar, com cálculos devidamente individualizados, como chegou ao valor de R\$ 5.688,29, indicado como valor principal na planilha de cálculos de fl. 85, sob pena de indeferimento da petição inicial da execução.

7 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).5. dê-se vista a parte Autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez)dias.

8 - 00.0037753-8 MARIA DA GUIA NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto, rejeito a preliminar, argüida pelo Exequente, de intempestividade da impugnação de fls. 408/411, e acolho a impugnação oposta pela CEF integralmente, para declarar a nulidade da execução impugnada e a sua consequente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, levante-se a penhora de fl.405, autorizando a reversão dos valores para o FGTS. Oficie-se. Em face da sucumbência total do Impugnado, e tendo em conta que, para a definição da responsabilidade pelos encargos processuais, deve-se considerar o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, sendo desnecessária, à tal definição, a apreciação acerca da boa-fé do vencido na condução do feito, condeno-o a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

9 - 2001.82.01.003885-3 MANOEL GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 5.dê-se vista a parte Autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez)dias.

10 - 2005.82.01.001380-1 FÁBIO CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. WALTER DJONES RAPUANO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Renove-se a intimação da parte autora/exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 06 do despacho de fls. 68/69, no prazo de 30 (trinta) dias. (6.....intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.).... Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2004.82.01.006283-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CLEIDE BARBOSA SILVA. 1. Expeça-se alvará em favor da CEF, para levantamento do valor penhorado constante à fl. 68. 2. Com relação ao pedido da exequente de fl. 73 para que seja oficiada a Receita Federal, com a finalidade de localizar bens do devedor passíveis de penhora, a jurisprudência do STJ, encontra-se pacificada no sentido de que a quebra do sigilo bancário e fiscal do devedor com essa finalidade só se justifica em situações excepcionais, quando devidamente provador pelo credor que esgotou todas as diligências possíveis sem sucesso.3. No caso presente, não restou demonstrado documentalmente que foram empreendidas as diligências necessárias no sentido de obter informações nos órgãos competentes sobre a existência de outros bens em nome do executado, razão pela qual não cumpriu a exequente a exigência acima indicada.

4. Quanto ao pedido da exequente de fl. 73, para que seja oficiado ao DETRAN/PB, com a mesma finalidade e acima referida, pode o próprio credor buscar essas informações diretamente sem intervenção deste Juízo, exceto se demonstrado documentalmente a negativa

de seu fornecimento.5. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 73.6. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 05 da decisão de fl. 69, no prazo de 30 (trinta) dias. (..... 5. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se os Credor (parte autora) para promover adequadamente a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.); Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

13 - 00.0031437-4 JOSE ARLINDO FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação do Autor, por publicação, para cumprir o item 2 do despacho de fl. 174. (2. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 170/171, para que sejam apresentados os documentos referidos na decisão retro. Prazo: 30 (trinta) dias.)

14 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) - VANIA ELIZABETE SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - dever(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses); II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

15 - 2003.82.01.004889-2 CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROMEO ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

16 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 1. A pretensão da Autora é de anulação da adjudicação extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo de financiamento habitacional n.º 8.0041.0003.474-4, sob a alegação de que não foi devidamente notificada da realização dos leilões e da adjudicação desse imóvel.2. Requerer, à fl. 218, produção de provas em audiência. 3. A verificação da regularidade ou não da notificação da parte autora pode ser analisada através da documentação juntada aos autos às fls. 164/200, restando, portanto, desnecessária a produção de prova oral que nada acrescentaria à instrução processual, razão pela qual indefiro o pedido da Autora de fl. 218. 4. Intime(m)-se.

17 - 2004.82.01.004501-9 MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO, VIVIAN STEVE DE LIMA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Tendo em vista que o imóvel objeto da

execução extrajudicial que a Autora pretende ver anulada foi alienado através de venda direta (fl. 153) aos senhores ERLANDSON DE SALES BEZERRA e TELES DE SALES BEZERRA, representados pelos seus genitores JOSÉ SALES DA COSTA e NATALICE DE SALLES BEZERRA, aqueles devem integrar o pólo passivo desta ação na qualidade de litisconsortes passivos necessários. 3. Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação dos litisconsortes passivos ERLANDSON DE SALES BEZERRA e TELES DE SALES BEZERRA, através de seus representantes legais. 4. Intime(m)-se.

18 - 2004.82.01.005581-5 WANESSA DIAS SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES).Ante o exposto: I - torno sem efeito a certidão de fl.160 em relação ao Estado da Paraíba; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União; III - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial quanto à pretensão de que a parte ré seja condenada a disponibilizar à Autora qualquer tratamento que venha a ser necessário ao controle de sua enfermidade (hiperprolactinemia) e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art.267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I, do CPC); IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls.28/33, para determinar que a União, o Estado da Paraíba e o Município de Campina Grande/PB disponibilizem à Autora a manutenção definitiva do fornecimento do medicamento "dostinex", pelo SUS, na quantidade e durante o tempo necessários ao adequado tratamento da hiperprolactinemia que lhe acomete, de acordo com a prescrição médica a ser por ela apresentada no momento do fornecimento do medicamento em questão. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e a parte ré serem isentos de seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96 Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2005.82.01.004031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO, EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ AMARAL DE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. A CEF foi intimada, por duas vezes, para juntar aos autos extrato detalhado da operação de crédito realizada com o Réu, explicitando eventual pagamento realizado por este último e o respectivo abatimento de tal quantia na dívida (fls.38/39 e 70/71).3. Saliente-se que a documentação em questão faz-se necessária ao deslinde da lide, pois viabilizaria a constatação de que o valor cobrado nesta ação corresponde ao efetivamente devido pelo Réu. 4. No entanto, a CEF não cumpriu a determinação judicial em questão, tendo em vista que os extratos e as planilhas constantes nos autos consistem somente em "demonstrativo de débito-cálculo de valor negocial" (fl.11), "evolução da dívida - cálculo do valor negocial" (fls.12/14) e extratos que abrangem apenas o período compreendido entre 29.01.02 e 24.02.03 (fls.08/10 e 79/81), ou seja, que não alcançam todo o período de utilização do crédito rotativo, desde o início da dívida. 5. Ante o exposto, determino que: I - intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato detalhado da operação de crédito realizada com o Réu, abrangendo todo o período de utilização do crédito rotativo, desde o início da dívida, explicitando eventual pagamento realizado pelo Réu e o respectivo abatimento de tal quantia na dívida;II - cientifique-se a CEF de que o não cumprimento do pedido inicial implicará em sua condenação por litigância de má-fé e na assunção das consequências que tal conduta ocasionará no julgamento do pedido inicial desta ação; III - e alerte-se a CEF, ainda, para que cumpra a presente determinação precisamente nos termos expostos, a fim de que a mesma não junte aos documentos que não atendem ao determinado por este Juízo, a exemplo daqueles mencionados no item 4 desta decisão.

20 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) - CEF requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - dever(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses); II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

21 - 2007.82.01.002278-1 CREUSA GONÇALVES COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas por CREUSA GONÇALVES COSTA e MARIA LUCIA DOS SANTOS.

22 - 2007.82.01.002744-4 MARIA DA GUIA DA SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2006.82.01.003803-6 MARCELO SATURNINO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito o pedido de condenação do Impetrante em litigância de má-fé; II - e reconheço a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas pelo Impetrante (art. 20, cabeça e § 1º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.01.002370-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES E OUTRO (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADEMICA DE ARTE E MIDIA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 70/71. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido dos Impetrantes e em obediência ao art. 4º, parágrafo único, parte final, e § 4º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir aos Impetrantes as custas antecipadas (fl.19). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por MARIA DO CARMO MORAIS em face do despacho de fl. 80, que recebeu, no duplo efeito, a apelação interposta pela União contra a sentença prolatada nestes autos. 2. Ocorre que a sobredita embargante fora intimada acerca do despacho impugnado em 24/08/2007, conforme se verifica da certidão de intimação à fl. 81, só vindo a propor os presentes embargos, contudo, em 03/09/2007, após ultrapassado, portanto, o quinquídio legal, já se levando em conta, ressalte-se, o fato de ter-se o prazo iniciado em 27/08/2007, haja vista ter-se a publicação se realizado numa sexta-feira.3. Ausente, pois, um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso de que ora se trata, qual seja a tempestividade, impõe-se o seu não conhecimento.4. Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos às fls. 126/130, por intempestivos.5. Intime-se a embargante desta decisão.6. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526, do CPC, remetem-se os autos ao TRF 5ª Região.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

26 - 2007.82.01.002395-5 CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (Adv. RODRIGO CAVALCANTI) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A procuração trazida pelo Advogado subscritor das petições de fls. 03/04 e 32 às fls. 33/33v. tem prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de sua outorga, conforme se verifica da parte final de seu texto à fl. 33v., razão pela qual, tendo referida outorga ocorrido em 23.02.2006, não está mais ela em vigor, encontrando-se na mesma situação de ineficácia jurídica os substabelecimentos de fls. 34/35 que nela se embasam. 2. Desse modo, intime-se o Advogado subscritor das petições de fls. 03/04 e 32 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos procuração e substabelecimentos devidamente eficazes para fins de regularização da representação processual do Requerente, sob pena de não conhecimento do pleito de restituição de coisas apreendidas formulado nestes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/09/2007 10:39

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2002.82.01.000644-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO

SUASSUNA) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). 1. Em face da manifestação do MPF de fls.429/431, de termino: I- a expedição de cartas precatórias às Comarcas de Patos/PB e Piancó/PB, para as oitivas das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento;.....2. Intimem-se o acusado JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA e sua defesa, bem como as defesas dos demais acusados para ficarem cientes da expedição de cartas precatórias mencionadas no item I supra, sendo desnecessária a intimação dos acusados CARLOS RODRIGUES e JOSÉ CARLOS GOMES DA NOBREGA, tendo em vista que os referidos acusados ficaram cientes da determinação que deferiu as suas dispensas às demais audiências a serem realizadas (fls.224 e 227).

28 - 2006.82.00.006294-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS).10.- Sendo assim, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR apresentada pelo acusado e RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos e por seus expressos fundamentos, em relação ao acusado acima mencionado e já devidamente qualificado.11.- Designo o dia 31/01/2008, às 16:00 horas, para o interrogatório do acusado, de maneira que a Secretaria deverá providenciar os expedientes necessários para a citação pessoal do acusado, para a intimação do representante do MPF e do(s) advogado(s) de defesa constituído(s).

29 - 2006.82.01.002360-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DANIELLA MARIA BARBOSA CARNEIRO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). designo o dia 08 de outubro de 2007, às 16 horas, para realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa LUZIMAR PORTO e MÁRIO ALBUQUERQUE. 2. Intimem-se as referidas testemunhas para comparecerem à audiência acima designada. 3. Intimem-se a acusada e sua defesa para ficarem cientes deste despacho.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).3. Trazidas aos autos as referidas informações, renove-se a intimação da CEF para os fins do item 5 do despacho de fls. 262/263, no prazo ali estabelecido. (.....)5. Sendo assim, ante a insubsistência dos argumentos trazidos pela CEF para justificar o não cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta, bem como em face da não atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento cuja interposição foi informada às fls. 222/225 (fls. 260/261), determino a intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos juros progressivos devidos aos Autores JOSÉ LUCAS FILHO e MARIA DE FÁTIMA AGRÁ LUCAS, advertida de que se encontra sob a incidência de multa diária desde o ano de 2004 (fl. 205), e de que tal multa deverá ser majorada para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se não atendida a determinação retro no prazo assinalado. 6. Postergo a apreciação do pedido de execução da multa diária, formulado às fls. 240/245 pelos exequentes, para após o cumprimento da obrigação de fazer, vez que o termo final de incidência da referida multa deve coincidir com a data do efetivo cumprimento da obrigação.7. Intimem-se desta decisão.)

31 - 2000.82.01.004052-1 GIZELIA FERNANDES DE SOUZA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Tendo-se em vista que o INSS já comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (fl. 160/161), intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

32 - 2002.82.01.004282-4 IVAN ALVES BRASILEIRO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

33 - 2003.82.01.007100-2 EUNICE SOBREIRA COURA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ... 02- Após a manifestação da Contadoria do Juízo, dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A outorga pelo Autor de nova procuração (fl.190) revogou, implicitamente, a procuração anteriormente outorgada à fl.06, não havendo necessidade de renúncia da advogada anterior nem de expressa revogação dos poderes a ela anteriormente deferidos (STJ, REsp n.º

222.215/PR). 2. Tendo em vista que a nova procuração de fl. 190 só foi trazida aos autos na fase de execução do julgado, a questão relativa à titularidade do direito de crédito aos honorários advocatícios sucumbenciais deve ser resolvida com base na procuração de fl.06. 3. Nesse aspecto, por constar da procuração de fl. 06 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, o(a) beneficiário(a) dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, é a Dra. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, OAB-PB n.º 12.336. 4. Ante o exposto, defiro os pleitos deduzidos na petição de fls. 187 e determino a anotação da procuração de fl. 120, com a exclusão da atuação do nome da advogada anteriormente atuante no feito.....6. Intime-se, ainda, a parte autora, através de seu advogado, da presente decisão e para vista dos autos.

35 - 2004.82.01.006087-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a CEF informou à fl. 84 a inexistência de bens passíveis de constrição judicial e requereu a suspensão do feito por tempo indeterminado, defiro em parte o pedido da CEF e determino o arquivamento destes autos na Secretaria, sem baixa na Distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

36 - 2005.82.01.003658-8 ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0013680-8 JOAO ESTANISLAO DE MENEZES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).6. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

38 - 00.0014394-4 MARIA MARINETE GOMES SOARES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 6. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

39 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Noticiado o óbito dos autores SEVERINO ALVES DA SILVA, HELENO SIMÕES DE ARAÚJO e ADALGISA SOBEIRA DA SILVA (fl.466), fora determinada, por este juízo, a suspensão do presente feito, para fins de habilitação dos sucessores dos autores falecidos (fl. 476).2. Ocorre que, apesar de intimado para promover a habilitação a que acima se fez referência, o patrono da causa veio aos autos, às fls. 485/488, requerendo a execução do julgado em relação a todos os autores da presente demanda, inclusive quanto aos falecidos, não obstante não houvesse procedido à prévia habilitação dos sucessores destes últimos.3. Assim, e tendo em conta que, durante a suspensão do processo, é defeso praticar qualquer ato processual, nos termos do art. 266, do CPC, postergo a apreciação do pleito de execução de fls. 485/488, e determino que se renove a intimação do patrono da causa, para que promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte dos falecidos autores retromencionados, ou, na falta de tais dependentes, dos seus sucessores, na forma da lei civil. 40 - 2000.82.01.000382-2 JOSE ALVES DE MEDEIROS - ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 01. Intime-se a parte autora (JOSÉ ALVES DE MEDEIROS - ME) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, ou recolher as custas de desarquivamento, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), sob pena de indeferimento do pleito de fl. 90.

41 - 2004.82.01.002416-8 ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA - CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará judicial para levantamento dos depósitos do crédito principal e dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo recursal, intime-se a CEF para pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), conforme certidão de fls. 128. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

42 - 2004.82.01.003598-1 MARIA LUCIA DE SOUSA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VITAL BEZERRA LOPES) x ADEILDO ISIDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

43 - 2004.82.01.003789-8 MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA).2. Ademais, recebo a apelação da parte autora, às fls. 81/84, no duplo efeito. 3. Intime-se a ECT para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

44 - 2005.82.01.000045-4 MARIA FRANCILEIDE DANTAS DA SILVA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). III - cumprido o determinado nos itens I/II supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

45 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGCOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).7. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de provas formulado às fls. 224. 8. Intime-se.

46 - 2006.82.01.004424-3 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x UNIÃO. 12.- Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.13.- Condeno a parte autora a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, deixando de condená-la ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.14.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2003.82.01.003726-2 CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

48 - 2007.82.00.007632-0 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora.02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51.03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.....05.- Intime-se o impetrante desta decisão.

49 - 2007.82.01.002292-6 JULIO CEZAR GAUDENCIO DA SILVA (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR).18.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1º da Lei n. 1.533/51, para confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que efetue e cumpra normalmente o contrato temporário celebrado com o impetrante, com o pagamento dos valores devidos desde a impetração deste mandado de segurança, se necessário, através de folha suplementar. 19.- Defiro os benefícios da justiça gratuita.20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.22.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva.

50 - 2007.82.02.002917-6 ICARO CARVALHO RAMOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x VICENTE SIMÕES - PRÓ REITOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).16.- Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51.17.- Intime-se o impetrante.

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,27
ADRIANA NUNES BARROCA-3
ADRIANO LEITE DE MACÉDO-45
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-32
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-12,37,38
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-39
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-33,34
ALMIRO CAVALCANTI-3
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-29
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-50
ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
BERILO RAMOS BORBA-11
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-17,42
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-30
CHARLES FELIX LAYME-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-12,37,38
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,21
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-45
DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-18
EDSON RAMALHO TINOCO-19
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-16
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48
ERICO DE LIMA NOBREGA-36,44
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-9
FABIO ANDRADE MEDEIROS-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,14,20,32,44
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-24
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-15
FLAVIO PEREIRA GOMES-33
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,36
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRI-NHO-28
GILBERTO CESAR COELHO-4
GUILHERME ANTONIO GAIAO-37
HUMBERTO LEITE DE SOUZA PIRES-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39
INALDA AUGUSTA MOREIRA-31
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,14
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-32
JOAO FELICIANO PESSOA-6,12,13,40
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-49
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,39
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-12,37,38
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-25,46
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,22,39
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-44
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6,31
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-25
LEIDSON FARIAS-30,45
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-43
LUCIANA COSTA ARTEIRO-17
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-10
LUIZ PINHEIRO LIMA-16
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-12,37,38
MARCENIA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-45
MARLY PEIXOTO DA COSTA-38
MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-1
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-14
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-43
RAMÃO LARRE RODRIGUES-27
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-47
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-19
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-18
RICARDO BEROLO BEZERRA BORBA-11
RICARDO POLLASTRINI-17
RINALDO BARBOSA DE MELO-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-36
RODOLFO ALVES SILVA-1,3
RODRIGO BEZERRA DELGADO-19
RODRIGO CAVALCANTI-26
RÔMEU ELOY-15
SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-18
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,21
SEM ADVOGADO-20,26,35
SEM PROCURADOR-21,22,23,24,34,39,42,45,47,48,49,50
SERGIO BARBOSA ALVES-47
SINEIDE A CORREIA LIMA-41
STENIO JOSE DE LIMA-40
TANEY FARIAS-30
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,8
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18
THELIO FARIAS-30,45
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32
VALCICLEIDE A. FREITAS-15
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-14
VICTOR CARVALHO VEGGI-29
VITAL BEZERRA LOPES-23,42
VIVIAN STEVE DE LIMA-17
VLADIMIR MATOS DO O-41
WALTER DJONES RAPUANO-10
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-7,8

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/09/2007 13:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0029889-1 PEDRO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), LAUDECI DINIZ MARTINS, em relação a sentença de fl. 241, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(a)(es). Quanto ao documento de fl. 260, efetivamente não comprova que a autora MARIA DA PAZ FREITAS SILVA, detinha saldo na conta fundiária à época dos expurgos inflacionários. Assim sendo, julgo extinto o feito com relação a esta autora, nos termos dos arts. 267-VI e do CPC. Intimem-se. P.R.I. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

2 - 00.0030301-1 MARIA ANAIDE DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vistas às partes por 10 (dez) dias.

3 - 00.0030807-2 ANTONIO MORAIS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. Assim sendo, intime-se os Autores, através de seu advogado, Para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório de que preenche os requisitos do art. 20, da lei nº. 8.036/90, trazendo, se for, documento da negativa de liberação por parte da CEF.

4 - 00.0030881-1 MARIA LAURENTINO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA LAURETINO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Nada a apreciar quanto à petição de fl.138, uma vez que foi extinta a execução, fl. 114, quanto à autora Maria Laurentino.

5 - 00.0033141-4 DAVI SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ADESÃO(ÕES) AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO(ÕES) NA(S) INSTÂNCIA(S) SUPERIOR(ES). INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER. O(s) seguinte(s) autor(es) teve(tiveram) seu(s) Termo(s) de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, homologado(s) na(s) instância(s) superior(es), motivo pelo qual não resta obrigação de fazer em relação ao(s) referido(s) autor(es) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. FALTA DE PIS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO. Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es): ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS. SEVERINO ALVES DA SILVA. MARIA DAS NEVES GALDINO DA SILVA. JOSÉ WALTER ALVES DOS SANTOS. EUNICE PEREIRA BARROS. Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação para juntar aos autos o documento em comento, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito. Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(os) autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação ao(s) mesmo(s).AUTORES EM RELAÇÃO AOS QUAIS A CEF NÃO SE MANIFESTOU. Intimada para cumprir a obrigação de fazer em relação a todos os autores destes autos, a demandada não se manifestou em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSELITA MARIA DOS SANTOS, SEVERINA DUARTE SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA e MARINALVA ALVES DOS SANTOS que, conforme sua(s) documentação(ões), pode(m) fazer jus aos valores judiciais referentes a expurgos inflacionários. Isso posto, intime-se a demandada para, em 45 (quarenta e cinco) dias, relativamente a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSELITA MARIA DOS SANTOS, SEVERINA DUARTE SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA e MARINALVA ALVES DOS SANTOS: a) cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará em fixação de multa diária; b) demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo.DEPOSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao(s) autor(es) ADALGISA HELENA DOS SANTOS. Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou. Giza o art. 635, do CPC, in verbis: "Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação." Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(s) ADALGISA HELENA DOS SANTOS, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I. INFORMADA A ADESÃO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGA-

ÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) ANTÔNIO PAES BARRETO SOBRINHO, MARIA JOSÉ ARAÚJO, INÁCIO GERALDO DO NASCIMENTO, GINALVA SILVA MELO, MARIA JOSÉ LIRA LEITE DOS SANTOS, DAVI SOUSA e IRENE MARIA DA SILVA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(os) ANTÔNIO PAES BARRETO SOBRINHO, MARIA JOSÉ ARAÚJO, INÁCIO GERALDO DO NASCIMENTO, GINALVA SILVA MELO, MARIA JOSÉ LIRA LEITE DOS SANTOS, DAVI SOUSA e IRENE MARIA DA SILVA, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I.

6 - 00.0033691-2 ADRIANA BEZERRA CABRAL E OUTROS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos, etc. Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontra nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

7 - 00.0033770-6 MARIA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos, etc. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Em relação às informações pleiteadas à fl. 546, referente ao autor Pedro Simão Batista as mesmas constam na petição de fl. 541 do INSS, número do benefício 11/90980233-5 que continua ativo, residente à Rua Manoel Velloso Borges, 583, Bairro Popular, Santa Rita/MB, conforme extrato de fl. 544, nada a deferir, portanto. Por fim, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do pedido de habilitação de sucessores, formulado à fl.546. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

8 - 00.0033860-5 MARIA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição/informações do INSS à fl. 110 e requerer o que entender de direito.

9 - 00.0037084-3 JOAQUINA JOANA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x JOAQUINA JOANA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE VASCONCELOS BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE VASCONCELOS BARROS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 159/161.

10 - 99.0100469-1 JOSEFA RITA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 161, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I.

11 - 99.0105354-4 MARIA JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

12 - 2004.82.01.001734-6 MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo feito.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.01.001460-5 JOSEFA CIPRIANO DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fl. 253/255 do INSS e requerer o que entender de direito.

14 - 2003.82.01.006975-5 WILMA SIQUEIRA COUTINHO DE ALMEIDA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA DE SOUSA DUTRA, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

15 - 2003.82.01.007006-0 ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução na forma da legislação vigente.

16 - 2004.82.01.001636-6 MARTINS ALVES DE BARROS E OUTRO (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, EDINANDO JOSE DINIZ, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se.

17 - 2005.82.01.000273-6 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BEROLO BEZERRA BORBA, ADRIANA MENDES DE LIMA). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as provas que pretendem produzir.

18 - 2005.82.01.000345-5 ROZALMA FELIPE DE SOUZA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 2006.82.01.001675-2 JUAREZ ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos novos apresentados pelo INSS.

20 - 2006.82.01.001838-4 JOSE CELESTINO DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido deduzido à inicial, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.

21 - 2006.82.01.002259-4 MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LEAL VIANA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, após o recolhimento das contribuições devidas, na forma como explicitado na fundamentação desta sentença, a) determinar ao INSS que expeça certidão de tempo de serviço, com acréscimo do período compreendido entre março de 1969 e abril de 1972; b) determinar à União que averbe, em seus registros funcionais, o período constante na certidão emitida pelo INSS e que complemente os proventos da aposentaria percebida pela autora; c) condenar a União a pagar à autora os valores pretéritos, resultantes da diferença entre a aposentadoria acrescida do tempo de serviço e a aposentadoria percebida, contados a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS (19/10/2005 - fl. 11). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Custas ex lege, em virtude da assistência judiciária gratuita neste ato deferida, e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, em virtude do teor da Súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

22 - 2006.82.01.004483-8 ERIVAN ALVES DE LACERDA CABRAL E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.

Intime-se. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor ora arbitrado à causa.

23 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as provas que pretendam produzir.

24 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0016681-2 JOSE NOEL CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação a decisão de fl.492, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es):MANOEL CAMILO DA SILVA, nos termos do art. 794-I do CPC. P.R.I. Após o decurso do prazo, sem manifestação, Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

26 - 00.0018910-3 JUAREZ EUGENIO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Tendo em vista que os autores ALUIZIO DOS SANTOS SILVA, ANTONIA IDA GURGEL, FRANCISCA DE SOUZA SILVA e LUCIA MARIA DE MEDEIROS PEREIRA não se opuseram em relação à informação da contabilidade (fls. 441/444) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, apesar de devidamente intimados às fls. 448, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa à extinção da presente execução em relação a eles. Intimem-se os autores, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se expressamente sobre a alegação da CEF (fls. 434/439) de que o autor JUAREZ EUGENIO DA SILVA firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01 e já efetuou o saque, informar o número do PIS da autora MARIA DAS GRACAS ROCHA e a confirmação de dados da autora NELMA ALVES BRASILEIRO, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se.

27 - 00.0019716-5 ADERALDO GABRIEL DE FARIAS E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CELIO GONCALVES VIEIRA). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação a DAMIÃO FELIPE DOS SANTOS, tendo em vista a apresentação do número do PIS 10846867327. O(A)(s) autor(a)(s)(es) ANTONIO FERREIRA DA SILVA não comunicou/comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se os autores LOURIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA e CARLOS ANTONIO DA SILVA ALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos comprobatórios de que houve depósitos em conta fundiária com saldo à época dos planos econômicos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimem-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor CLAUDIO HENRIQUES DA SILVA ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

28 - 00.0029624-4 JOAO TOME DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Indefiro os pedidos formulados às fls. 391/395, 397/401 e 402/406, tendo em vista que o TRF5ª Região, às fls. 162/163, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações reconhecendo como devidas apenas as correções dos saldos do FGTS referente aos planos Verão e Collor I, modificando a sucumbência para recíproca, nos termos do art. 21, caput, do CPC, uma vez que o Autor requereu reajuste de 5 (cinco) índices, e só foram deferidos 2 (dois) índices, tendo, portanto ocorrido sucumbência do Autor na maior parte dos pedidos. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 389.

29 - 99.0102712-8 MARIA DE FATIMA FARIAS ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada para trazer aos autos cópias da CTPS referente às opções, bem como documentos comprobatórios da existência de conta optante, através do despacho de fl. 316, ficou-se silente (fl. 319). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores LUIZ MANOEL DA SILVA, MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA e JOSÉ COSTA BEZERRA FILHO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

30 - 2000.82.01.005218-3 LAERTH NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, ficou-se silente (fl. 171). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor MANOEL DE ARAUJO LIMA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

31 - 2000.82.01.005668-1 EVALDO DOS REIS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF, fls. 227/238.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 99.0100804-2 ETELVINA RITA CONSTANTINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região.

33 - 2003.82.01.002308-1 MARIA DE LOURDES BARBOSA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, rejeito as preliminares de mérito e: extingo o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de correção dos 24 salários de contribuição mais antigos pela OTN/ORTN, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; quanto ao mais, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

34 - 2003.82.01.007002-2 JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vistas às partes por 10 (dez) dias.

35 - 2003.82.01.007004-6 PAULO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a execução nos termos da legislação vigente.

36 - 2003.82.01.007220-1 RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Confirmado o cumprimento pela demandada, dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

37 - 2004.82.01.003714-0 WASHINGTON TELES DE ANDRADE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Isso posto, oficie-se à 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária para que forneça a este Juízo cópia do voto condutor do Acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança n.º 2000.82.00.000315-1, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado. Com a juntada dos novos documentos, vistas às partes (art. 398, CPC) e ao MPF, respectivamente. Em seguida, anote-se para julgamento.

38 - 2004.82.01.005914-6 AURELICE LIRA LUSTOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.002189-2 MUNICIPIO DE ZABELE-PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MENDES DE LIMA-17
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-23
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-27
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-36
ANDRE COSTA BARROS NETO-13
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-5,25
BERILO RAMOS BORBA-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
CELIO GONCALVES VIEIRA-27
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19
CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-6
EDINANDO JOSE DINIZ-16
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,31
FERNANDO DA SILVA ROCHA-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-38
HEITOR CABRAL DA SILVA-28,39
HUGO RIBEIRO BRAGA-38
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28,29,30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19

JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,5,25
JOSEFA INES DE SOUZA-7,8,10,11,32
JOSEILSON LUIS ALVES-12
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,33
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,27
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-17
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-26,29
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23,24
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1
MARCIO MACIEL BANDEIRA-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,17,26,28
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-9
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-16
NELSON CALISTO DOS SANTOS-7
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-30
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-17
RICARDO POLLASTRINI-28
RINALDO BARBOSA DE MELO-37
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
ROSENO DE LIMA SOUSA-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
SALVADOR CONGENTINO NETO-28
SANDRA DE SOUSA DUTRA-14
SEM ADVOGADO-22
SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,23,24,32,33,34,35,36,37,39
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-3
VITAL BEZERRA LOPES-15,31,34,35
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22
ZILEIDA DE VASCONCELOS BARROS-9
Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6 a. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 25/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA, onde o **DR. IVONÉZIO QUEIROZ DE SOUZA**, perito deste juízo, realizará, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.001290-8.** Autor: ALECKSANDRO VICENTE VITAL representado por sua genitora Ana Maria Vicente (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 30/11/2007, às 07:30 horas. **Processo nº 2005.82.02.001138-2.** Autora: ANTONIA LOPES PEREIRA (Adv. Vanja Alves Sobral – OAB-PB 8728). Perícia dia 30/11/2007, às 08:00 horas. **Processo nº 2003.82.01.006577-4.** Autor: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 30/11/2007, às 08:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.000958-9.** Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia 30/11/2007, às 09:00 horas. **Processo nº 2004.82.01.000566-6.** Autor: ABERICO ANTUNES (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 30/11/2007, às 09:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.005469-7.** Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A) Perícia dia 30/11/2007, às 10:00 horas. **Processo nº 2003.82.01.000703-8.** Autora: CLEONICE ROLIM DOS SANTOS - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 30/11/2007, às 10:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.002634-4.** Autor: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 30/11/2007, às 11:00 horas. **Processo nº 2004.82.02.003031-1.** Autor: ANTONIO HENRIQUE DE LIMA - (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685). Perícia dia 30/11/2007, às 11:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.002781-6.** Autora: BENEDITA FERREIRA SANTIAGO - (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia 30/11/2007, às 12:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 24/09/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 26/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA, onde o **DRA. AUDELUCIA FARIA COSTA MORAIS**, perita deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 20058202000241-1.** Autora: MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES (Representada por LUCINEIDE FERREIRA ALVES) - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 18/10/2007, as 15:00 horas. **Processo nº 20048202003126-1.** Autora: ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB-PB 12060). Perícia dia 18/10/2007, as 17:20 horas. **Processo nº 20038201000025-1.** Autor: ITAMAR FREIRE DA SILVA (Adv. Jose Goncalo Sobrinho – OAB-PB 6265). Perícia dia 18/10/2007, as 14:40 horas. **Processo nº 20018201006930-8.** Autora: FRANCISCA BRAGA DA SILVA (Adv. André da Costa Barros Neto – OAB-PB 3718A). Perícia dia 18/10/2007, as 17:00 horas. **Processo nº 200482020027087.** Autor: FRANCISCA BEZERRA BRAGA (Adv. Eva Pires Goncalves – OAB-PB 8886). Perícia dia 18/10/2007, as 18:00 horas. **Processo nº 20028201000619-4.** Autor: ALESSIDENIA GONCALVES DE MELO (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A) Perícia dia 18/10/2007, as 17:40 horas. **Processo nº 20058202000246-0.** Autor: GILVAN CABRAL TEIXEIRA - (Adv. César Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 18/

10/2007, as 14:20 horas. **Processo nº 200582020012921.** Autor: MARIA DAS DORES DE SOUSA OLIVEIRA - (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 18/10/2007, as 16:40 horas. **Processo nº 2004.82.02.000958-9.** Autor: FRANCISCO ALVES DA SILVA - (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia 04/09/2007, as 17:00 horas. **Processo nº 200582020005345.** Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 18/10/2007, as 16:20 horas. **Processo nº 200582020012441.** Autor: JOSE ANASTACIO - (Adv. Eva Pires Goncalves – OAB-PB 8886). Perícia dia 18/10/2007, as 16:00 horas. **Processo nº 200582020011576.** Autor: MARIA PEREIRA - (Adv. José Alves Formiga – OAB-PB 5486). Perícia dia 18/10/2007, as 15:40 horas. **Processo nº 200382010075159.** Autor: MARIA ANALIA DE OLIVEIRA - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 18/10/2007, as 14:00 horas. **Processo nº 20048201000557-5.** Autor: ERMELINDA DUARTE DA SILVA (Representada por LUZIA AFLAUDIZA DUARTE - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 18/10/2007, as 15:20 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 24/09/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 27/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA, onde o **DR. CLINEU JOSE DE ALENCAR RODRIGUES**, perito deste juízo, realizará, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.001323-8.** Autora: CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES(menor, representado por sua genitora Orlete Nogueira Pinheiro), (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 29/10/2007, as 14:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.001217-9.** Autora: FRANCISCO FERREIRA LIRA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 29/10/2007, as 18:00 horas. **Processo nº 2003.82.01.006576-2.** Autor: SAMILLY LOURENY GONCALVES(menor, representado por seu genitor Francisco de Freitas Goncalves) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 29/10/2007, às 17:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.000873-5.** Autora: ILZA IZAURA DE LIMA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 29/10/2007, as 16:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.005304-8.** Autor: FRANCISCO JONAEI RIBEIRO PEREIRA(menor, representado por sua genitora Maria do Socorro Ribeiro Pereira), (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 29/10/2007, às 16:00 horas. **Processo nº 2004.82.01.000565-4.** Autor: MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017) Perícia dia 29/10/2007, às 17:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.000982-6.** Autor: FRANCISCO DE ASSIS VITAL - (Adv. Rochael Carreiro de Almeida Neto – OAB-PB 11.029). Perícia dia 29/10/2007, às 17:40 horas. **Processo nº 2001.82.01.006901-1.** Autor: MARIA MACHADO DA SILVA - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 29/10/2007, às 15:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 24/09/2007. Eu, Sebastiana Laila dos Santos Oliveira, tecnico judiciário, expedi.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n – Liberdade,
Campina Grande/PB.

PROCESSO Nº. 2005.82.01.005708-7

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – EPE.0006.000006-1/2007 O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que tiverem ou virem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação Penal nº. 2005.82.01.005708-7 / Cls. 31, que o Ministério Público Federal move contra **MÁRCIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 17.05.1984, filho de Maria Inês Ferreira da Silva, natural de Recife – PE, portador da carteira de identidade nº 6293578 – SSP/PE; e como consta dos autos encontrar-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CITADO o acusado, acima referido, para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, nesta cidade, às 14 (quatorze) horas, de 22.11.2007, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supramencionados como incurso na pena do artigo 329 do CP, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2007. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor do Setor Penal, digitei. Eu, Bela Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal Titular da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000362-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **00.0024941-6** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO LIDER LTDA
INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO LIDER LTDA -
CNPJ: 12.736.278/0001-00, em seu representante legal
CDA09378815
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000352-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/09/2007
PROCESSO **2007.82.01.001325-1** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROSEANA FERRAZ SILVA
CITAÇÃO DE ROSEANE FERRAZ DA SILVA - CPF nº 055.303.604-16
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPF**
CDA4210700185781
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.922,79 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000355-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/09/2007
PROCESSO **00.0017419-0** APENSOS
Processo Apenso: 00.0017418-1
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REFRIGERACAO
PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE JORGE LUIZ LEITE DE MATOS, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF nº: 752.511.754-34
NATUREZA DA DÍVIDA **IPIS**
CDA427967102
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.226.845,96 (Hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000358-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **2007.82.01.000343-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: QUALIFLEX SERVICOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
CITAÇÃO DE QUALIFLEX SERVIÇOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 04.752.498/0001-08, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ/TRIBUTÁRIO**
CDA42 2 06 00165549, 42 6 06 00753679, 42 6 06 00753750
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.947,03 (Quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000359-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **2005.82.01.002195-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GUIMARAES ENGENHARIA LTDA e outros
CITAÇÃO DE GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 02.482.852/0001-98, em seu representante legal; SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - CPF: 854.493.344-00; ALUISIO ALVES DE LIMA - CPF: 054.567.734-30 e MARCOS FALCÃO GUIMARÃES - CPF: 692.256.724-20, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA **IRPJ/TRIBUTÁRIO**
CDA4220500066379, 4260500101572
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.880,30 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais e trinta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000360-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **2000.82.01.004158-6**
APENSOS **00.0015283-0, 00.0037253-6, 2000.82.01.003732-7**
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HUEBL & HUEBL LTDA e outro
CITAÇÃO DE NORMA TEREZINHA HOENICKE HUEBL - CPF: 911.075.714-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA **COFINS/TRIBUTÁRIO**
CDA42699459850
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.294,18 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000363-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **00.0018233-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOAO PEREIRA E CIA LTDA e outros
CITAÇÃO DE KÁTIA NADJA PEREIRA DE ASSIS (CPF: 354.502.234-04)
NATUREZA DA DÍVIDA **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
CDA555604764
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.968,55 (Dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000334-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/09/2007
PROCESSO **00.0012870-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE DANTEZ GOUVEIA TAVARES
INTIMAÇÃO DE JOSÉ DANTEZ GOUVEIA TAVARES - CPF: 058.218.784-20
CDA1615/2108
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que

o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000335-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/09/2007
PROCESSO **00.0012886-4** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MORADA ADM DE BENS LTDA
INTIMAÇÃO DE MORADA ADM. DE BENS LTDA - CNPJ: 09.242.991/0001-93, em seu representante legal
CDA6910
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeçquente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000347-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/09/2007
PROCESSO **00.0012104-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIO DE CHOCOLATES E BALS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE COMÉCIO DE CHOCOLATES E BALS LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 10.758.746/0001-12)
CDA12849.006405/88-98
FINALIDADE Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões"
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000354-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/09/2007
PROCESSO **2007.82.01.001107-2** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: CARMEN LUCIA ARAUJO CUNHA
INTIMAÇÃO DE CARMEN LUCIA ARAUJO CUNHA, CPF: 928.730.224-34
CDA50
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000356-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/09/2007
PROCESSO **00.0017288-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCONI CEZAR DE ARRUDA
INTIMAÇÃO DE MARCONI CEZAR DE ARRUDA - CPF nº 008.777.514-04
CDA42197163269
FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 26", BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000357-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/09/2007
PROCESSO **99.0104260-7** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IEDA GONCALVES LOPES
INTIMAÇÃO DE IEDA GONCALVES LOPES - CPF nº 818.029.358-00
CDA001073-50
FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 26", BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000361-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **00.0012096-0**
APENSOS CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PINTO E PEDROSA LTDA
INTIMAÇÃO DE PINTO E PEDROSA LTDA - CNPJ: 09.129.503/0001-36, em seu representante legal
CDA0713247
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000364-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2007
PROCESSO **2000.82.01.004180-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANDRADE SANTOS E CIA LTDA
INTIMAÇÃO DE ANDRADE SANTOS E CIA LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 08.327.488/0001-78)
CDA42299131007
FINALIDADE Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões à apelação. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

